



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 19/03/2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: Institui “Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Campo Mourão”.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de Março, de 2018.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

“TUCANO”

Vereador - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 54 / 2018

Campo Mourão, 27/3/18 Horas 10:05

PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 593 / 2018

Código Verificador : W91V

Requerente:

Data / Hora: SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Assunto:

Subassunto: Processo Legislativo

Súmula



000000000000000000007834

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº /2018

SÚMULA Nº 54 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2018.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 54/2018 – Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 1288/2000 – Cria estímulo para doadores de sangue em Campo Mourão.

Lei 1398/2001 – Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Lei 1401/2001 – Institui o Dia Municipal do Doador de Sangue.

Lei 2585/2010 – Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão.

Lei 3825/2017 – Altera a Lei n. 2585, de 06 de julho de 2010, que “Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do poder executivo e legislativo do município de campo mourão”.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 54/2018 – Tucano

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de abril de 2018.

JULIANA GODOI Assinado de forma
DEL digital por JULIANA
GODOI DEL
CANALE:061394 CANALE:06139464994
64994 Dados: 2018.04.16
..... 15:49:06 -03'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

LEI N.º 1288 de 2 de maio de 2000

CRIA ESTÍMULO PARA DOADORES DE SANGUE EM CAMPO MOURÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Campo Mourão, a partir de duas doações anuais, o direito aos seguintes exames, para verificar suas condições de saúde:

- I - creatinina;
- II - mamografia, para doadores do sexo feminino com idade acima de 35 anos;
- III - ácido úrico;
- IV - colesterol total;
- V - HDL Colesterol;
- VI - LDL Colesterol;
- VII - glicemia;
- VIII - PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- IX - triglicerídios;
- X - hemograma.

Art. 2º - Além dos exames mencionados no artigo anterior os doadores terão direito a uma consulta médica com especialista de sua escolha, conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

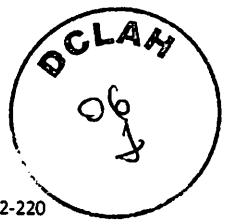
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 636/2001

LEI N° 1398
De 29 de outubro de 2001

Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso para doadores de sangue nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos doadores de sangue, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções, relacionados com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no Hemonúcleo de Campo Mourão, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º A regularidade das doações será comprovada mediante a apresentação da carteira de controle expedida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

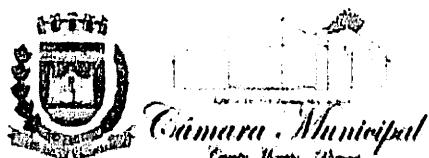
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 d outubro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Presidente da FUNDACAM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 638/2001

DE 9/11/2001

LEI N° 1401
De 7 de novembro de 2001

Institui o Dia Municipal do Doador de Sangue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 7 de novembro de 2001

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**LEI Nº. 2585
De 06 de julho de 2010.**

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica o doador de sangue isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos públicos realizados no âmbito do Município de Campo Mourão, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Autarquias.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar a doação de no mínimo três vezes em um período de doze meses.

§ 1º. Considera-se doação, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a que for promovida pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

§ 2º. Para comprovação da qualidade de doador, será necessária a apresentação de documento de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

§ 3º. O documento citado no parágrafo anterior deverá ser juntado ao ato de inscrição.

Art. 3º. Deverão constar no edital do concurso público todas as informações sobre a isenção da taxa de inscrição, bem como os requisitos citados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO N° 2129/2017

DE 05/05/2017

LEI N° 3825 De 26 de abril de 2017.

Altera a Lei n. 2585, de 06 de julho de 2010, que "Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do poder executivo e legislativo do município de campo mourão".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera e Ementa, da Lei n. 2585/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue ou ao Doador de medula óssea, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão".

Art. 2º Altera o Art. 3º, da Lei n. 2585/2010, renumerando os subsequentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Para comprovar a qualidade de Doador de Medula Óssea, será necessária a apresentação de documento de cadastro de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão, sendo este cadastro atualizado anualmente.

Art. 4º Deverão constar no Edital do concurso público todas as informações sobre a isenção de taxa de inscrição, bem como os requisitos citados no Arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de abril de 2017.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

À CAL
Para providências.
Campo Mourão, 20/04/2018.

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 324 /2018

Ref.: SÚMULA Nº 54/2018

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

μ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (Tucano) apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 54/2018 - Processo Digital nº 593/2018 - que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA – INSTITUI “PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de fevereiro de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2018, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 16 de abril de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Leis 1288/2000, 1398/2001, 1401/2001, 2585/2010 e 3825/2017.

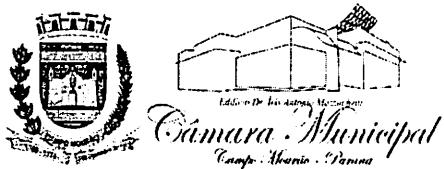
Em 20 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de Indicação Legislativa, com o escopo de instituir o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue entre os Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Campo Mourão”.

MJ



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser aparentemente conexa, porém é distinta.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 20 de abril de 2018.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148